



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CPREV/SRE-DRPRI/2021

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA 7/2021

**AQUISIÇÃO DE CALDEIRAS DE CONDENSAÇÃO PARA OS CENTROS DE JUVENTUDE DO
FUNCHAL**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de caldeiras de condensação para o centro de juventude do Funchal, os sistemas existentes em estabelecimentos conforme descritos nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Fazem parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data da celebração, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término com o integral cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta na respetiva localização, dentro do prazo estipulado e em conformidade com o solicitado nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir com os trabalhos e com as demais obrigações descritas no clausulado e nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nos **ANEXOS** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (SRE-DRPRI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos e em plenas condições de utilização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3- Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4- Em caso de não conformidade dos bens entregues, o adjudicatário assumirá todos os custos inerentes à imediata substituição dos mesmos.
- 5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação/montagem são da responsabilidade do adjudicatário.
- 6 – Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto na presente peça processual, o cabal cumprimento do fornecimento só se efetiva com a entrega ao adjudicante dos **manuals de instalador e de manutenção, bem como dos manuais de utilizador dos equipamentos e sistemas** que constituem o objeto da presente contratação.

Cláusula 7.^a

Garantia

- 1 – A garantia dos bens entregues será a que decorre da Lei em vigor para este setor de atividade.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SRE-DRPRI



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento e instalação/montagem dos bens objeto do contrato em plenas condições de utilização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª

Preço base

- 1- O Preço base- 34 500,00 € (Trinta e quatro mil e quinhentos euros) sem iva, que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela totalidade do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento e instalação dos bens em conformidade com as recomendações do fabricante, com as disposições legais e com o descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Vice-Presidência do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5 – Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do nº de compromisso e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivos ANEXOS e/ou pela não realização das sessões de formação indicadas com vista à adequada utilização dos bens entregues e/ou pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem (indicados nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização e operação em segurança e em estrito cumprimento com as disposições legais e/ou regulamentares em vigor dos bens e/ou dos trabalhos objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.

8 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos -Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, e 214 -G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2018/M, de 15 de março, Decreto legislativo regional nº 18/2020 de 31 de dez, e do Decreto lei nº 73/2021 de 18 de agosto e demais legislação aplicável.

ANEXOS:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXOS:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO A

Lista de preços a apresentar pelo concorrente

QUADRO 1

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), SEM IVA INCLUIDO:	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
TAXA DO IVA A APLICAR (%):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
VALOR DO IVA (EM EUROS):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 2

VALIDADE DA PROPOSTA - Discriminação do período de validade da proposta (sendo que deverá ser igual ou superior a 90 dias)	
NUMÉRICO	
EXTENSO	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO B

Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário

Descrição geral dos bens a fornecer e a instalar e respetivos trabalhos a executar:

Pretende-se contratar a substituição das caldeiras do Centro de Juventude do Funchal por caldeiras de condensação de acordo com os seguintes termos e especificações:

1. Descrição geral dos equipamentos a fornecer e a instalar:

Fornecimento e montagem de 2 (duas) caldeiras equivalentes a Baxi do tipo de chão e de condensação e de modelo equivalente à Power HT Plus, com potencia nominal total de 286KW, incluindo todos os acessórios, neutralizador, garrafa de equilíbrio, chaminé, ligações hidráulicas, drenagem de condensados, ligações eléctricas, instalação de gás e o sistema de controlo e tudo o demais necessário ao seu correcto funcionamento e utilização em segurança dos equipamentos e materiais a fornecer e a instalar.

2. Especificidades da instalação dos equipamentos e da instalação hidráulica:

- A instalação de gás será individualizada por cada caldeira, sendo, no mínimo e de acordo com a legislação específica, instalado para cada caldeira um redutor de gás, um manómetro de pressão aferido (com válvula de corte) e válvula de corte a montante e jusante do redutor. Cada linha de gás para cada caldeira partirá de um coletor com válvula de corte geral e parcial (por linha) e manómetro de pressão aferido (com válvula de corte).
- A tubagem do circuito primário entre a garrafa de equilíbrio e o coletor do primário existente terá pintura e isolamento de 19mm do tipo armaflex e será substituída em igual diâmetro a partir da saída dos circuladores existente. Esta tubagem será em ferro preto sem costura e com acessórios soldados;
- A instalação eléctrica a cada uma das caldeiras deverá ser efetuada com cabo 3x2,5mm² do tipo HFC (livre de halogéneos) e com proteção diferencial exclusiva no quadro elétrico de 300mA e disjuntor individualizado do tipo DPN de 16A. A instalação elétrica do comando e dos circuladores também deve utilizar cabo do tipo HFC no mínimo 3x1,5mm²;
- A chaminé, o chapéu e respetivas fixações serão concebidos em aço inox 316. Estão incluídos os carotes necessários à passagem da chaminé para o exterior;
- Para garantir as condições mínimas de funcionamento da instalação de AQS (águas quentes sanitárias), em caso de avaria de uma das caldeiras, cada caldeira deve poder contribuir autonomamente para a produção de AQS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3. Os trabalhos de instalação dos equipamentos devem:

- a) Ser previamente agendados e definidos com o departamento técnico da entidade adjudicante – DRPRI;
- b) Ser executados, respetivamente, no mínimo, por um mecânico de aparelhos a gás, por um electromecânico de AVAC, por um oficial eletricista e por um canalizador especialista;
- c) Ser supervisionados por um Eng.º Mecânico com inscrição válida na sua Ordem profissional;
- d) Ser objeto de emissão de relatório de serviço subscrito pelo Eng.º Mecânico e pelo diretor e/ou pelo responsável da infraestrutura.

4. Os trabalhos incluem também:

- a) Um termo de responsabilidade pela intervenção na instalação elétrica;
- b) Um termo de responsabilidade pelo arranque das caldeiras;
- c) Um termo de responsabilidade pela intervenção na instalação de gás;
- d) Um certificado de inspeção da instalação de gás emitido por entidade inspetora legalmente constituída para o efeito;
- e) Um termo de responsabilidade pela intervenção geral subscrito por um engenheiro com habilitação para projeto e instalação de AVAC e de AQS comprovado por declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
- f) Desmontagem e transporte para vazadouro autorizado dos equipamentos e dos materiais e outros inertes que em consequência da intervenção sejam inutilizados, incluindo tubagens e acessórios substituídos e todos os custos e taxas associados a estes trabalhos;
- g) Todos os meios materiais e humanos necessários à plena concretização e operacionalização do disposto no presente anexo;
- h) A supervisão da execução dos trabalhos por técnico habilitado, sendo que estes apenas devem ser realizados tendo em conta a estrita observância da regulamentação legal no que se refere às regras de segurança a cumprir pelos trabalhadores afetos ao adjudicatário e à salvaguarda das adequadas condições de saúde e segurança dos utilizadores da infraestrutura.

5. Prazo de execução:

Até 90 dias, com início dos trabalhos logo após a assinatura do contrato.

6. Número mínimo de sessões de formação aos utilizadores:

Uma sessão, validada por relatório de serviço assinado pelos presentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO C

Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação

QUADRO 1

Designação	Morada (local de entrega e instalação)
Centro de Juventude do Funchal	Avenida Calouste Gulbenkian, freguesia da Sé, 9000-011 Funchal

